



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 39/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.117, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar na entrada do prédio, ou em outro local de fácil constatação, placa indicativa contendo os seguintes dizeres: "É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete, capuzes ou qualquer tipo de artigo que encubra a face".


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 19 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br



Protocolo N.º 46845
19/05/2016 13:57:00


Cássia M. D. Bariani



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 19 de maio de 2016.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 39/2016, através do qual estamos revogando o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007, passando a ser obrigatória, e não mais facultativa, a proibição do ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, capuzes ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

Além disso, aperfeiçoamos a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007, a fim de que os estabelecimentos afixem, na entrada do prédio, ou em outro local de fácil constatação, placa indicativa contendo os seguintes dizeres: "É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete, capuzes ou qualquer tipo de artigo que encubra a face".

Por outro lado, estamos propondo um período de *vacatio legis* para os comerciantes se adequarem ao disposto na propositura, de modo que, caso o projeto de lei seja aprovado, o período entre a data de sua publicação e o início da vigência seja postergado, garantindo-se um prazo de assimilação do conteúdo da nova lei.

A intenção da presente alteração da Lei 4.117/2007 é de colaborar com a segurança da população, mais especificamente fortalecer a segurança dos comerciantes, comerciários e clientes do comércio local de nossa cidade que diariamente se deparam com situações que em razão do aumento de furtos e roubos tem deixado essa parte da população temerosa.

A principal função desta alteração é a de oficializar um procedimento já constatado no comércio de forma voluntária realizada pelos comerciantes, ou seja oferecer-lhes amparo de Lei Municipal.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,


MARÍCIO MASSAO OGAWA
VEREADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.117/2007
(de autoria do Ver. José Maria Piola)

JOSÉ ALCIDES FANECCO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, capuzes ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

§ 1º. Os bonés, gorros e acessórios similares não se enquadram na proibição de que trata o *caput* deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

§ 2º. Para os estabelecimentos comerciais, fica facultado o procedimento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão fixar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei, placa indicativa, na entrada do prédio, contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição: "É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete, capuzes ou qualquer tipo de cobertura que encubra a face".

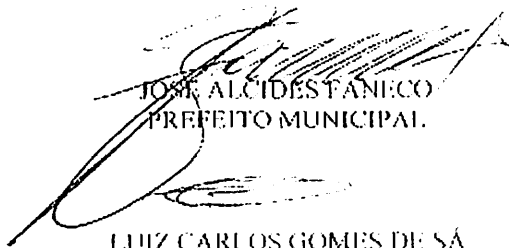
Parágrafo único. Ainda deverá constar da placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o *caput* deste artigo, a menção do número, bem como data de publicação da presente lei.


Art. 3º. O descumprimento da presente Lei acarretará multa de 30 (trinta) UFG's (Unidades Fiscais dos Município) ao infrator.

Art. 4º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 8 de agosto de 2007.


JOSE ALCIDES FANECCO
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
PROCURADOR JURÍDICO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.-


ROSANGELA MORETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

----- PODER LEGISLATIVO -----

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA**

**PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 17ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/05/2016**

PROJETO DE LEI N.º 39/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.117, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar na entrada do prédio, ou em outro local de fácil constatação, placa indicativa contendo os seguintes dizeres: "É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete, capuzes ou qualquer tipo de artigo que encubra a face".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 19 de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 19 de maio de 2016.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 39/2016, através do qual estamos revogando o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007, passando a ser obrigatória, e não mais facultativa, a proibição do ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, capuzes ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

Além disso, aperfeiçoamos a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007, a fim de que os estabelecimentos afixem, na entrada do prédio, ou em outro local de fácil constatação, placa indicativa contendo os seguintes dizeres: "É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete, capuzes ou qualquer tipo de artigo que encubra a face".

Por outro lado, estamos propondo um período de *vacatio legis* para os comerciantes se adequarem ao disposto na propositura, de modo que, caso o projeto de lei seja aprovado, o período entre a data de sua publicação e o início da vigência seja postergado, garantindo-se um prazo de assimilação do conteúdo da nova lei.

A intenção da presente alteração da Lei 4.117/2007 é de colaborar com a segurança da população, mais especificamente fortalecer a segurança dos comerciantes, comerciários e clientes do comércio local de nossa cidade que diariamente se deparam com situações que em razão do aumento de furtos e roubos tem deixado essa parte da população temerosa.

A principal função desta alteração é a de oficializar um procedimento já constatado no comércio de forma voluntária realizada pelos comerciantes, ou seja oferecer-lhes amparo de Lei Municipal.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

MARÍCIO MASSAO OGAWA
VEREADOR

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 1.188/2016, de 23/05/2016 - Declara ponto facultativo na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2016 – sexta-feira.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS - PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Nº 04/2016, de 20/05/2016 prorrogando a vigência do contrato de prestação dos serviços de locação de software de gestão do processo legislativo, desenvolvimento e manutenção de homepage integrada ao sistema, hospedagem da homepage e serviço de streaming, por 12 (doze) meses, a partir de 29/05/2016, nos termos da Cláusula 2ª do Contrato nº 007/2013, consoante o que dispõe o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Valor de R\$ 1.183,44 mensais. CONTRATADA: Weblin Software Ltda. ME – CNPJ 07.673.796/0001-92. Data: 20/05/2016.
Adamir Maurício de Barros – Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº.39/2016. PARECER Nº. 46/2016.

Relatório

O nobre Vereador Massao Ogawa apresentou o Projeto de Lei nº 39/2016 por meio do qual propõe a revogação do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007, passando a ser obrigatória, e não mais facultativa, a proibição do ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, capuzes ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

O autor além disso, propõe o aperfeiçoamento da redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007, a fim de que os estabelecimentos afixem, na entrada do prédio, ou em outro local de fácil constatação, placa indicativa contendo os seguintes dizeres: "É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete, capuzes ou qualquer tipo de artigo que encubra a face".

Propõe ainda o nobre edil um período de vacatio legis para os comerciantes se adequarem ao disposto na propositura, de modo que, caso o projeto de lei seja aprovado, o período entre a data de sua publicação e o início da vigência seja postergado, garantindo-se um prazo de assimilação do conteúdo da nova lei.

Elucida na justificativa que a alteração proposta à Lei 4.117/2007 visa colaborar com a segurança da população, mais especificamente fortalecer a segurança dos comerciantes, comerciários e clientes do comércio local de nossa cidade que diariamente se deparam com situações que em razão do aumento de furtos e roubos tem deixado essa parte da população temerosa.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

A matéria encontra-se no rol das proposituras que podem ser apresentadas pelos senhores vereadores, afastando-se aqui o vício de competência.

Quanto aos demais aspectos legais e constitucionais, nada a opor.
É o Parecer.


Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 1º de junho de 2016.


Francisco Christoforo Júnior
Membro


Patrícia Morato Marangão
Membro

de segurança no terminal rodoviário de nosso município. **490-2016**, Sugerindo ao Prefeito interceder junto ao empresário Carlos Massa para que instale sua nova cervejaria em nosso município. **491-2016**, Sugerindo ao Prefeito reforçar a divulgação alertando a população sobre formas de prevenir a transmissão do mosquito da dengue em nosso município. **492-2016**, Sugerindo ao Prefeito que providencie melhorias nas pinturas em todos os pontos de táxi do município, especialmente em suas coberturas. **493-2016**, Sugerindo ao Prefeito a implantação de monitoramento eletrônico nas entradas e saídas da cidade, bem como na sua área central e locais de grande fluxo de pessoas. **494-2016**, Sugerindo ao Prefeito efetuar estudos visando à implantação de agendamento telefônico de consultas para os pacientes idosos e pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, já cadastrados nas unidades de saúde de nosso município, bem como, estudar meios de priorizar a entrega de medicamentos aos mesmos. **495-2016**, Sugerindo ao Prefeito efetuar estudos visando adotar as medidas cabíveis em relação ao grande número de cães e gatos abandonados existentes na cidade, bem como seja efetuado dados estatísticos e outras informações pertinentes sobre o assunto. **496-2016**, Sugerindo ao Prefeito que seja formalizado um contrato para a implantação de um plano de saúde para os servidores públicos (administração direta e autarquias) e seus dependentes. **Moção nº: 15-2016**, Congratulações e aplausos à empresa Garcense IPEC ELETRÔNICA, através de seu diretor Vanderley Cirillo, por ter recebido o Prêmio IMEC 2016 - Fornecedor Destaque na categoria Materiais Elétricos/Eletrônicos e Equipamentos - Sensores/Controles Remotos/Acessórios de Portões, levando com orgulho o nome de nosso município a todo País. IMEC é o instituto mineiro de engenharia civil do estado de Minas Gerais.

MASSAO OGAWA: Requerimentos nºs: 487-2016, Solicitando ao Gerente Regional da Tim informações sobre realização de melhorias nos sinais da telefonia celular para o Bairro Williams e adjacências. **488-2016**, Solicitando ao Prefeito informações sobre a realização da Feira da Eletroeletrônica no âmbito do município de Garça com a finalidade de fomentar esta crescente área desenvolvida em Garça.

VANDERLEI FERREIRA: Requerimentos nºs: 489-2016, Solicitando ao Prefeito informar se existem casas da Prefeitura cedidas a funcionários públicos. **490-2016**, Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de fornecer 1500 blocos para a senhora Simone Donizete de Souza Silva. **491-2016**, Solicitando ao Prefeito que informe quais os projetos destinados para as gestantes. **492-2016**, Solicitando ao Prefeito informar a quantidade de casas que foram construídas do ano de 2012 até a presente data. **493-2016**, Solicitando ao Deputado Federal JOSÉ MENTOR para que efetue gestões junto ao Governo Federal, a fim de viabilizar recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Hospital São Lucas. **494-2016**, Solicitando ao Deputado Federal VALMIR PRASCIDELLI para que efetue gestões junto ao Governo Federal, a fim de viabilizar recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Hospital São Lucas. **495-2016**, Solicitando ao Deputado Estadual MARCOS MARTINS para que efetue gestões junto ao Governo do estado, a fim de viabilizar recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Hospital São Lucas. **Indicações nºs: 497-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Rua Alzira Nazaré. **498-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Rua Nabor Silva. **499-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Rua Irmã Valentina Cantun. **500-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize uma visita social a senhora Daiara Aparecida de Oliveira.

Projetos apreciados na Ordem do Dia:

Não houve projetos em pauta.

Projetos Considerados Objetos de Deliberação:

- Lei complementar nº 06/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e suas alterações e dá outras providências.

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE JUNHO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Projeto de Lei Complementar nº 06/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e suas alterações e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 04/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho – Dispõe sobre a posse responsável de animais de estimação e proíbe o abandono desses animais no município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 06/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho – Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, telefonia móvel e ou TV por assinatura, de fornecer um endereço em local fixo no município, para o qual o consumidor ou usuário possa dirigir-se fisicamente para encaminhar seu pedido de informação, de reclamação ou de cancelamento de pedidos, contratos ou serviços. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Lei nº 31/2016, de autoria do vereador Massao Ogawa – Altera a Lei Municipal 4.262, de 12 de setembro de 2012, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V – Projeto de Lei nº 32/2016, de autoria do vereador Adamir Maurício de Barros – Altera a Lei Municipal 3.908, de 20 de setembro de 2005, e dá outras providências. **PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VI – Projeto de Lei nº 39/2016, de autoria do vereador Massao Ogawa – Altera a Lei Municipal 4.117, de 08 de agosto de 2007. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 03 de junho de 2016.

**Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO**



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

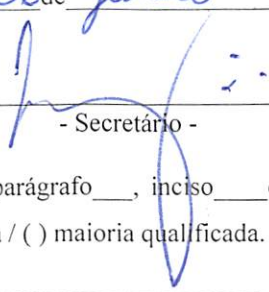
Projeto de Lei nº 39/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de junho de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos “Bacana”	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. Irmão Wagner	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. José Ap. da Silva “Zelito”	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Júlio Marcondes de Moura Filho	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Maurício Massao Ogawa	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS
() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 06 de junho de 2016


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.


SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 39/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 19.ª
Sessão Ordinária realizada em 06 de junho de
2016.

É o que cumpre certificar.

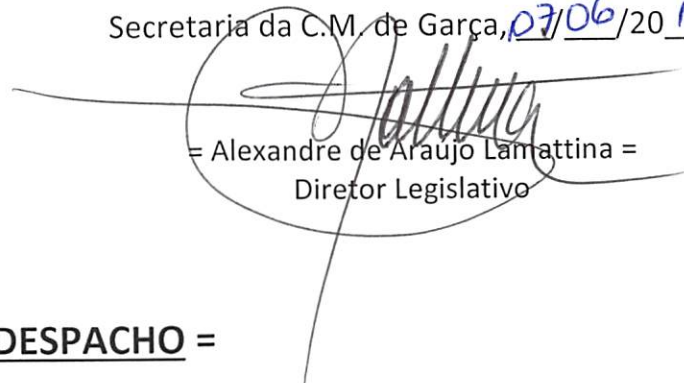
Secretaria da C.M. de Garça, 07/06/2016


= Alexandre de Araujo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 07/06/2016.


= Alexandre de Araujo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 07/06/2016


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 030/2016
PROJETO DE LEI Nº 039/2016
(De autoria do vereador Massao Ogawa)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.117, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar na entrada do prédio, ou em outro local de fácil constatação, placa indicativa contendo os seguintes dizeres: "É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete, capuzes ou qualquer tipo de artigo que encubra a face".


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 07 de junho de 2016.


Adamir Maurício de Barros
Presidente


Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0439/2016

Garça, 07 de junho de 2016

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 19ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 06 de junho de 2016.

Autógrafo nº 029/2016 (Projeto de Lei nº CM 031/2016);

Autógrafo nº 030/2016 (Projeto de Lei nº CM 039/2016);

Autógrafo nº 031/2016 (Projeto de Lei nº CM 032/2016);

Autógrafo nº 032/2016 (Projeto de Lei nº CM 006/2016); e

Autógrafo nº 033/2016 (Projeto de Lei Complementar nº CM 006/2016).

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.062/2016
(De autoria do vereador Massao Ogawa)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.117, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar na entrada do prédio, ou em outro local de fácil constatação, placa indicativa contendo os seguintes dizeres: "É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete, capuzes ou qualquer tipo de artigo que encubra a face".


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de junho de 2016.


JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL


FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-


ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.062/2016

(De autoria do vereador Massao Ogawa)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.117, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.117, de 08 de agosto de 2007, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar na entrada do prédio, ou em outro local de fácil constatação, placa indicativa contendo os seguintes dizeres: "É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete, capuzes ou qualquer tipo de artigo que encubra a face".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de junho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo diretor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.341/2016

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br